

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 230 Disponibilização: 02/12/2022 Publicação: 02/12/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.171, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares n° 703, de 8 de março de 2013, n° 370, de 8 de março de 2007, e n° 358, de 13 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° Fica assegurada a recomposição salarial de 7% (sete por cento) para os servidores efetivos do quadro de pessoal administrativo e comissionados da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1° O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares n° 703, de 8 de março de 2013, n° 370, de 8 de março de 2007, e n° 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta Lei Complementar.
- § 2° A recomposição estabelecida no caput corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2016 a dezembro de 2017 para a tabela de vencimento básico dos servidores efetivos e de novembro de 2013 a novembro de 2014 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.
- Art. 2° As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2022, 135° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lei Complementar nº 703/2013, alterada pela Lei Complementar nº 798/2014

PARTE I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	5.698,64	5.841,11	5.987,14	6.136,82	6.290,24	6.447,50	6.608,69	6.773,91	6.943,26	7.116,84
В	7.294,76	7.477,13	7.664,06	7.855,66	8.052,05	8.253,35	8.459,68	8.671,17	8.887,95	9.110,15
С	9.337,90	9.571,35	9.810,63	10.055,90	10.307,30	10.564,98	10.829,10	11.099,83	11.377,33	11.661,76

PARTE II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.003,33	3.078,41	3.155,37	3.234,25	3.315,11	3.397,99	3.482,94	3.570,01	3.659,26	3.750,74
В	3.844,51	3.940,62	4.039,14	4.140,12	4.243,62	4.349,71	4.458,45	4.569,91	4.684,16	4.801,26
С	4.921,29	5.044,32	5.170,43	5.299,69	5.432,18	5.567,98	5.707,18	5.849,86	5.996,11	6.146,01

"(NR)

ANEXO II

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) Lei Complementar n° 370/2007, alterada pela Lei Complementar n° 761/2014

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.547,50

"(NR)

ANEXO III

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO Lei Complementar nº 370/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 761/2014 e nº 1.113/2021

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	9.159,20
DPE-CDS-02	6.018,75
DPE-CDS-03	4.815,00
DPE-CDS-04	3.745,00
DPE-CDS-05	3.076,25
DPE-CDS-06	1.738,75
DPE-CDS-07	1.391,00
DPE-CDS-08	1.284,00



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 02/12/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0033893077** e o código CRC **37128CB5**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.071980/2022-07

SEI nº 0033893077